

As vidas divididas da mediação

Jacques Faget*

Resumo: Dado o confronto de diferentes raciocínios e da interação de múltiplos atores cujos objetivos são muitas vezes pouco claros, as práticas da mediação são lançadas em ventos contrários, dilaceradas por forças antagônicas, atraídas para polos de magnetização mais ou menos poderosos, de acordo com os tipos de mediação e contextos culturais, ideológicos e institucionais em que estão inseridas. Neste artigo se propõe organizar, com base em um certo número de práticas, esses jogos de forças em torno de dois eixos. O primeiro, qualificado de eixo do sistema, levanta a questão das estratégias estruturais, distribui as práticas de mediação sobre um *continuum* que vai das forças da instituição às forças da inspiração. O segundo, nomeado eixo do ator, problematiza as práticas dos mediadores e as distribui num *continuum* que vai desde a emancipação dos indivíduos até a padronização deles.

Palavras-chave: Mediação. Eixo do sistema. Eixo do ator.

* Diretor de pesquisa do Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS) – Centre Emile Durkheim, de Ciência Política de Bordeaux. Doutor em Direito, Licenciado em Sociologia. Professor do Instituto de Estudos Políticos de Bordeaux. E-mail: jacquesfaget@yahoo.fr

1 INTRODUÇÃO

Na década de 1990, muitos seguidores de Jean François Six pensaram que a institucionalização da mediação levaria, necessariamente, a uma alteração de seus princípios éticos e se verteria numa instrumentalização prejudicial para sua imagem e sua eficácia social¹. Foi necessário promover práticas não institucionais e não se comprometer com instituições. O assunto mostrou ser crucial quando publiquei, na revista *Direito e Sociedade*,² um artigo intitulado “A dupla vida da mediação”. Na verdade, a mediação penal foi reconhecida por um texto em 1993 e a mediação civil pela lei de 1995. Eu mostrei nesse artigo que, contrariamente às aparências, as mediações oficializadas tinham uma vida institucional relativamente flexível numa lógica de subcontratação e mostrava a dificuldade dos juristas em determinar lugares em que seriam resolvidos os conflitos dos quais eles não participariam. Paralelamente, as mediações comunitárias pouco institucionalizadas, se bem que sustentadas pela política da cidade e de outras localidades, se sentiam menos “livres” do que o esperado. Usando o vírus de uma contestação de ordem estatal, elas estavam longe de serem anarquistas e participavam da juridicização das relações sociais apoiando-se nas figuras totêmicas do contrato e da responsabilidade.

Num trabalho posterior³, comprovei a institucionalização de todas as práticas de mediação baseando-me nos seguintes critérios: pesquisa de financiamentos públicos e privados, formulação de

¹ SIX, Jean François. *Dinâmica da mediação*. Paris: Desclée de Brouwer, 1995.

² FAGET, Jacques. A dupla vida da mediação. *Direito e Sociedade*. Paris, n. 29, p. 25-38, 1995.

³ FAGET, Jacques. A institucionalização da mediação. In: JACCOUD, Mylène (Org.) *Justiça restaurativa e mediação penal*. Paris: L’Harmattan, 2003. p. 227-242.

uma ortodoxia, “fundamental” na atividade, profissionalização progressiva causada pela diminuição do número de voluntários, criação de organizações federais de iniciativas variadas, construção de processos de formação, modos de seleção cada mais vez mais exigentes e, por fim, a luta pela regulamentação legislativa. A prática da mediação havia se multiplicado e disseminado em todos os setores de atividades: administração, instituições sociais, políticas, comerciais e midiáticas. Todavia, eu tinha o cuidado de distinguir dois tipos de institucionalização: uma submissa, que seguia os dispositivos de mediação sugeridos pelas instituições, e outra eleita, que permitia aos atores sociais criarem as próprias condições. Pode-se pensar, naturalmente, que o primeiro tipo está inserido num clima de fidelidade dos mediadores às lógicas institucionais, com exceção daqueles que empregam energia apoiando-se numa identidade profissional sustentada pela adesão a uma organização coletiva capaz de criar uma relação de forças. No segundo tipo de institucionalização, os atores têm certo controle sobre suas modalidades, sendo este resultante de uma vontade deliberada, podendo-se supor que eles sejam capazes de dominar melhor os riscos de instrumentalização que os esperam.

A mediação não parou mais após ter recebido novos atores. A preocupação em conceber, numa sociedade cada vez mais complexa, formas de governança mais adaptáveis, mais flexíveis, mais fluidas que as propostas pelas instituições tradicionais explica esta *success story*. Tal profusão de parâmetros não facilita, naturalmente, a análise. Diverti-me muito procurando os objetivos da diversificação e da fragmentação no campo das práticas e a identificação dos diversos organismos franceses de mediadores. A lista, provavelmente, não é exaustiva, mas é suficiente para mostrar a dificuldade para se construir uma identidade coletiva. Utilizei sobre o assunto a metáfora do exército mexicano para ilustrar a pluralidade dos mundos da mediação. Enumerei, no

mínimo, dez organizações com vocação nacional, dentre as quais algumas conscientes das deficiências da dispersão de práticas e que proclamam sua intenção de se tornarem federativas, mas tendo as próprias bandeiras e os próprios líderes:

- Associação dos Mediadores Europeus (AME)
- Associação Nacional dos Mediadores (ANM)
- Associação para a Mediação Familiar (APMF)
- Câmara Nacional dos Práticos da Mediação (CNPM)
- Federação Nacional dos Centros de Mediação Familiar (Fenamef)
- Grupo Europeu dos Magistrados para a Mediação (Gemme)
- Ordem da mediação (advogados)
- Rede de Mediadores Associados (RMA)
- Rede dos Mediadores de Empresas (RME) – União Profissional Independente de Mediadores (UPIM)

Essa dispersão esconde uma miríade de práticas distintas que não são consideradas como tais. De fato, a análise atenta dos diversos códigos de deontologia nacional, e mesmo europeus, revela uma grande proximidade dos princípios fundamentais relativos à postura de um terço dos mediadores (imparcialidade, neutralidade, independência, ausência de poder de decisão) e das características do processo (consensual, confidencial, respeitoso dos direitos). Mas os propósitos dos mediadores exprimem, algumas vezes, grandes divergências quanto à função política e social da mediação, aos valores que ela possui e aos objetivos que persegue. O discurso público não destaca a visão que a pesquisa revela. Ficamos, na realidade, confrontados com um processo de politização da mediação e de ocultação ideológica

da sua natureza, a qual, conforme veremos, é extremamente ambivalente. Dessa maneira, a questão de saber se a mediação tem uma função institucional, homeostática ou mutável, ou, dito de outra forma, se ela assegura a reprodução de lógicas institucionais preexistentes sob aspectos mais agradáveis ou se os transforma profundamente, raramente é questionada. Minha última obra não dá uma resposta bem nítida a essa interrogação. Nela descrevo um campo de práticas divididas por tensões diferenciais⁴ que invalida a ideia de um modelo etnicamente puro de mediação e sublinha as acomodações mais ou menos razoáveis pelas quais atravessam sua execução.

Dado o confronto de diferentes raciocínios e da interação de múltiplos atores cujos objetivos são muitas vezes pouco claros, as práticas da mediação são lançadas em ventos contrários, dilaceradas por forças antagônicas, atraídas para polos de magnetização mais ou menos poderosos, de acordo com os tipos de mediação e contextos culturais, ideológicos e institucionais em que estão inseridas. Proponho organizar esses jogos de forças em torno de dois eixos. O primeiro, que qualificarei de eixo do sistema, levanta a questão das estratégias estruturais, distribui as práticas de mediação sobre um *continuum* que vai das forças da instituição às forças da inspiração. O segundo, que nomearei de eixo do ator, problematiza as práticas dos mediadores e as distribui num *continuum* que vai desde a emancipação dos indivíduos até a padronização deles.

Escolhi testar esse modelo de análise com base em certo número de práticas que estão num repertório e que podem ser razoavelmente compreendidas por mediação. Escolhi excluir uma perspectiva nominalista, que considera a mediação como uma

⁴ FAGET, Jacques. *Mediações: oficinas silenciosas da democracia*. Toulouse: Érès, 2010.

prática apenas no nome, para adotar uma abordagem mais restritiva, incluindo as práticas mais teoricamente fiéis à ortodoxia normativa dominante (a mediação familiar é o paradigma), mas flexível quando ela seleciona iniciativas (como a mediação intercultural, por exemplo), afastando-se da ortodoxia, cujos objetivos de reconstrução dos laços sociais levam a incluí-las na reflexão. Assim me apoiei num leque bem variado, compreendendo, além das duas mediações citadas, as mediações civis, penais, comerciais, sociais, comunitárias, ambientais, políticas, empresariais, escolares e sanitárias, as quais são objeto de um capítulo do meu livro⁵.

É necessário esclarecer que as tensões dialéticas descritas abaixo evoluem sem cessar em razão do peso das lógicas institucionais, profissionais, econômicas ou do ativismo de alguns movimentos corporativistas ou sociais. Para o mesmo setor de atividade, elas são expressas de forma diferente de acordo com os períodos, ou com o país, tendo em vista que são determinantes as características culturais da sua execução. De repente, esse esquema é apenas uma grade de leitura, uma matriz para medir as divisões existentes entre as razões, as práticas e as esperanças mutagênicas nas quais as atividades da mediação são o objetivo.

2 EIXO DO SISTEMA: FORÇAS DE INSPIRAÇÃO VERSUS FORÇAS DA INSTITUIÇÃO

2. 1 As forças de inspiração

É necessário lembrar que a mediação não foi projetada por gestores sociais, mas foi adotada pelos movimentos protestantes Menonitas e Quakers, inspirados na busca de um mundo melhor por ativistas da não violência, visando propagar uma mensagem de

⁵ FAGET, 2010.

tolerância e compreensão, e por advogados críticos de “esquerda”, revelando a natureza ideológica dos processos de dominação de que se constituem o direito e o sistema judiciários⁶. Essa declaração revela que a mediação foi inicialmente concebida como uma contracultura em face de poderes institucionais coercivos e violentos cujos modos de ação são desumanos. A lembrança dessas origens mostra que o crescimento das práticas de mediação não foi apenas um paliativo para colocar óleo nas máquinas de instituições enferrujadas. Ela comporta, também, um projeto de transformação política que se expressa de várias maneiras, sendo a mais evidente a promoção de uma democracia participativa.

As forças de inspiração procuram mais amenidades, não violência e harmonia entre os seres humanos e inventam novos modelos de fazer a sociedade. São formas expressivas do contrapoder à força do poder das racionalidades burocráticas. São maneiras de colocar a cooperação no mundo competitivo, o humano no mecanismo impessoal, a democracia deliberativa nos esquemas abstratos da democracia representativa e a reflexividade nos mimetismos institucionais. Elas representam o vetor de uma democracia experimental incorporando a necessidade de conectar histórias separadas, universos fragmentados, sociedades em frangalhos.

A ética da mediação confirma os princípios da participação direta e da responsabilidade de cada um na resolução de seus próprios conflitos. Eles se expressam plenamente nas mediações comunitárias, sociais ou cidadãs, mobilizando mediadores voluntários para regularizar, fora das instituições, os conflitos da vida cotidiana que prejudicam o convívio. Certamente as condições concretas de uma cultura de participação ainda não foram estabelecidas, mas “[...] o indivíduo democrático tolera mal os limites e as pressões que lhe

⁶ FAGET, 2010.

impõem as instituições [...]; o *homo democraticus* tende a pensar que ele só pode ser representado por si mesmo”⁷. De repente, mesmo que as políticas tradicionais permanecem como peças importantes no governo, uma nova forma de espaço público se estrutura progressivamente e os princípios de delegação e de subordinação hierárquica dão lugar a compromissos mais diretos.

Podemos observar a presença de diversos sinais. Por isso, a necessidade da elaboração de “uma ação pública negociada”⁸, para enfrentar os desafios colocados nas perguntas relacionadas à proteção do meio ambiente, das ciências e da tecnologia. De fato, as mediações coletivas são implementadas com mais frequência, sob vários nomes (conferências de consenso, fóruns híbridos⁹, núcleo de participação popular...), por conflitos ligados a problemas ambientais (rota de uma estrada, de um anel viário, instalação de depósito de tratamento dos resíduos, um parque eólico, proteção das áreas naturais...), desenvolvimento (localização de um centro educacional reforçado para jovens infratores, um equipamento de lazer...) ou a utilização de espaços públicos. Constatamos o surgimento de novos meios de construção das decisões políticas. Decisões autoritárias dos eleitos, racionalizadas pelo conhecimento de especialistas, são substituídas, algumas vezes, por processos mais democráticos nos quais todos os envolvidos são consultados sobre os projetos em andamento.

⁷ SCHNAPPER, Dominique. *A democracia providencial: ensaio sobre a igualdade contemporânea*. Paris: Gallimard, 2002.

⁸ ALLAIN, Sophie A mediação ambiental como sistema político de regularização: o uso da água pelo governo. In: FAGET, Jacques. *Mediação e ação pública: dinâmica de fluidos*. Bordeaux: Imprensa Universitária de Bordeaux, 2005.

⁹ Fóruns, porque se trata de espaços abertos para debate, híbridos porque as questões levantadas são variadas, éticas, econômicas, técnicas... (Cf. CALLON, Michel; LASCOUMES, Pierre; BARTHE, Yannick. *Agir num mundo incerto: ensaio sobre a democracia técnica*. Paris: Seuil, 2001)

2.2 As forças da instituição

A institucionalização das mediações pode ter objetivos louváveis para assegurar a viabilidade ou para favorecer o desenvolvimento organizado e racional de “boas práticas” no território nacional. Mas ela pode, também, ter outras motivações. A ideologia da nova gestão pública impõe, de forma mais objetiva, a necessidade de reduzir o peso da intervenção pública e de transformar os métodos de gestão, a exemplo do setor privado. As forças da instituição estão “interessadas” nas potencialidades reguladoras da mediação. Suas funções negentrópicas são observadas para melhor gerir o fluxo que asfixia as instituições públicas ou privadas que estão em busca de fôlego. A mediação seria mais barata, mais rápida, mais eficiente e capaz de trazer uma brisa de legitimidade a processos que buscam reconhecimento. Nos países em que a cultura é burocrática e centralizada, a mediação é mais um modo de legitimação do que um modo de construção da decisão pública.

Em vez de alterar as lógicas internas de um sistema, elas funcionariam como um véu democrático, sustentando os mecanismos verticais que permanecem no poder que permanecem na verticalidade. Ela mostraria, então, uma espécie de *soft power*¹⁰, garantido pela despolitização e pela desregulamentação, o trabalho sujo do neoliberalismo e do cinismo institucional. Devemos nos lembrar de que o desenvolvimento das práticas de mediação é concomitante com o enfraquecimento dos Estados e com o aparecimento de vocábulos políticos sobre o termo “governança”, designando formas de governos menos verticais e autoritários, mais contratuais e consensuais que no passado. Observamos isso na regulação dos conflitos políticos internacionais quando os

¹⁰NYE, J. *Bound to lead: the changing nature of american power*. New York: Basic Books, 1990.

Estados delegam suas prerrogativas a uma espécie de “diplomacia paralela”, exercida por atores que não pertencem ao Estado em seus diversos níveis (fundações, autoridades morais e religiosas, instituições universitárias). Essas iniciativas que representam o complemento funcional, mascarado por uma diplomacia oficial sempre improdutiva¹¹, podem ser analisadas como estratégia de despolitização do trabalho de pacificação¹².

Do mesmo modo, a organização da mediação ambiental, antes comentada, é mero pretexto. Na escala de níveis de participação social que vão da informação à co-decisão, passando por consultas e diálogos, as decisões estão sempre num patamar intermediário, pois elas dependem de projetos e propostas pré-construídos, não estando investidas de um real poder de decisão, pois isso constituiria autênticas mediações¹³.

A mediação penal iniciou-se numa filosofia humanista hostil ao sistema binário da redução de penas e conseguiu rápido e significativo desenvolvimento, porém mais relacionado às razões ligadas à gestão de fluxos que aos desejos de ruptura. As estratégias desenvolvidas pela acusação para influenciar a ética da mediação e escravizar os mediadores às lógicas judiciais são a marca de sua manipulação mais do que um incentivo para a mudança do paradigma penal, que vai do modelo punitivo ao restaurativo tradicional¹⁴.

A mediação também foi mobilizada para lidar com a crise do trabalho dos outros, especialmente nas escolas¹⁵, na saúde e

¹¹FAGET, Jacques. As metamorfoses do trabalho de paz. *Revista Francesa de Ciência Política*. Paris, v. 58, n. 2, p. 309-333, 2008.

¹²LEFRANC, S. O movimento para a justiça restaurativa: “an idea whose time has come”. *Direito e Sociedade*, Paris, v. 63/64, 2006, p. 393-409. 2006.

¹³FAGET, 2010.

¹⁴FAGET, Jacques. *A mediação: ensaio de política penal*. Toulouse: Érès, 1997.

¹⁵DUBET F. *O declínio da instituição*. Paris: Seuil. 2002.

nos hospitais. Ela também foi implementada sob o ponto de vista intercultural pelas autoridades locais para facilitar a integração do cidadão de origem estrangeira, ou ainda desenvolvida para assegurar espaços abandonados pelos agentes tradicionais do controle social. Nesses diferentes campos de aplicação, a busca por dispositivos de mediação parece enfatizar mais o uso de estratégias de mudança, desprezando a intervenção institucional, que uma exposição da estrutura hierárquica e dos princípios de organização do trabalho.

3 EIXO DO ATOR: EMANCIPAÇÃO *VERSUS* NORMALIZAÇÃO

3.1 As forças da emancipação

A mediação é portadora de valores humanistas que consagram a representação ideal do homem considerado sujeito livre e consciente. Ele representa o valor supremo e deve ser protegido contra todas as formas de sujeição política, religiosa ou econômica. Os princípios éticos e deontológicos da mediação priorizam a capacidade dos indivíduos de fazer escolhas e de usar palavras que lhes sejam próprias. Esse postulado da competência dos indivíduos está no coração de um processo que considera de forma deliberadamente otimista que todo ser humano pode, a qualquer momento, progredir, mudar e melhorar suas capacidades de ouvir, de comunicar e de compreender. Tal habilidade às vezes é projetada individualmente, às vezes coletivamente. Os ingleses fazem sempre referência ao termo *empowerment* para qualificar o processo que permite retomar o poder de sua própria vida, de desenvolver suas atitudes de progredir, de se organizar, de defender seus direitos, de se emancipar e de sair de uma situação de alienação.

O fato de considerar o indivíduo portador da própria palavra se integra ao projeto individualista pós-moderno. Uma das melhores ilustrações é partir do imaginário jurídico, apoiado por valores coletivos, para o imaginário democrático, que concede a todos a oportunidade de serem produtores das leis. A ética da mediação propõe que os conflitos não sejam regulados segundo uma norma transcendente (pronta a se tornar lei), mas por um acordo entre seus protagonistas (sob efeito jurídico). Considerar que todos são capazes de se tornarem seu próprio legislador representa, naturalmente, uma subjetivação da norma e constitui uma alteração do modelo jupiteriano de uma lei toda poderosa sobre a Razão¹⁶.

A ética de liberdade se fortalece na igualdade quando a mediação cultiva a crença de que os indivíduos, independentemente de suas características sociais, culturais e psicológicas podem comunicar-se entre si, com a condição de que lhes seja assegurada uma possibilidade formal para fazê-lo. Na concepção das relações horizontais, todos são considerados iguais, sendo destacada a visão republicana universalista sobre a qual paira a dúvida de que ela ocultava relações políticas de dominação entre classes ou etnias.

A expressão das forças de emancipação é muito facilitada pela adoção de modelos e práticas não diretivas, voltadas para a comunicação, e ela parece limitada pelas escolhas de modelos diretivos focalizados na busca de uma solução¹⁷. Sob esse ponto de vista, o modelo transformativo que deixa às pessoas a responsabilidade de organizarem o processo e de escolherem o ritmo de trabalho que lhes convém, exprime melhor a animação para esse polo de atrações. Seus parceiros definem a mediação

¹⁶OST, F. Jupiter, Hércules ou Hermes: três modelos de juiz. In: BOURETZ, P. (Dir.). *A força do direito*. Paris: Esprit, 1991. p. 241-272.

¹⁷FAGET, 2010.

como um espaço de relações e comunicação. Eles adotam uma postura pouco diretiva, deixam transparecer as emoções, favorecem a troca e a compreensão recíprocas. O objetivo é transformar os conflitos, mudando a forma como os atores os percebem e incentivá-los a ter mais tolerância compreensão e autoestima. A busca de uma relação a mais horizontal possível (natureza e disposição dos lugares, tempo de fala, modos de expressão adequados...) entre os protagonistas visa escapar das formas institucionais da comunicação. O dispositivo de ação mais preconizado serve para reforçar o caráter simétrico e contratual da troca, para edificar um espaço de relação específico.

3.2 As forças da normalização

Muitos consideram a mediação como uma simples técnica de resolução de conflitos e de facilitação das relações contratuais. Nessa perspectiva, o indivíduo é concebido como um ser racional capaz de escolher livremente os objetivos que ele persegue e de definir os melhores meios para realizá-los. O Estado ou a sociedade não tem mais a responsabilidade de regular os conflitos e a delega a indivíduos considerados “igualmente capazes”, que aceitam seu princípio. Caso eles recusem essa oportunidade, poderão perder os privilégios acordados com aqueles que optaram pela responsabilidade de entrar num regime tradicional de obediência.

Encontramos, com maior clareza, em cada fase da ação penal desde a ação do Ministério Público, no papel da mediação ou do procedimento sem continuidade condicional (*suite conditionnel*), até a concessão de uma pena de trabalho. A aderência já falada do Ministério Público sobre a mediação penal (os mediadores são qualificados como “mediadores do Procurador da República”) e o uso de práticas subservientes à ideologia repressiva (elas se apoiam no Código Penal, falam de autores e de vítimas...)

direcionam essa tensão para a normalização. O controle social, por outro lado, é exercido com o consentimento dos jurisdicionados, que anteriormente não tinham direito ao assunto, embora ele fosse plenamente exercido. Estamos diante de um novo modo de dominação dos jurisdicionados. A aceitação da infração pelo autor dá à sanção um grau de legitimidade, e isso representa o método de regularização mais eficaz, pois os indivíduos respeitam os acordos nos quais eles estavam envolvidos¹⁸. O controle social de ora em diante instaura um processo de concessão para aqueles que assim o desejarem e tenham capacidade e lealdade, bem como preservem os mecanismos de imposição e de coerção aos jurisdicionados antes que não aproveitem a oportunidade ou não respeitem seus compromissos, seus “contratos judiciários”. Um prêmio é dado àquele que tem “a arte da autocontenção”¹⁹, que obedece a si mesmo, e não a uma restrição exterior.

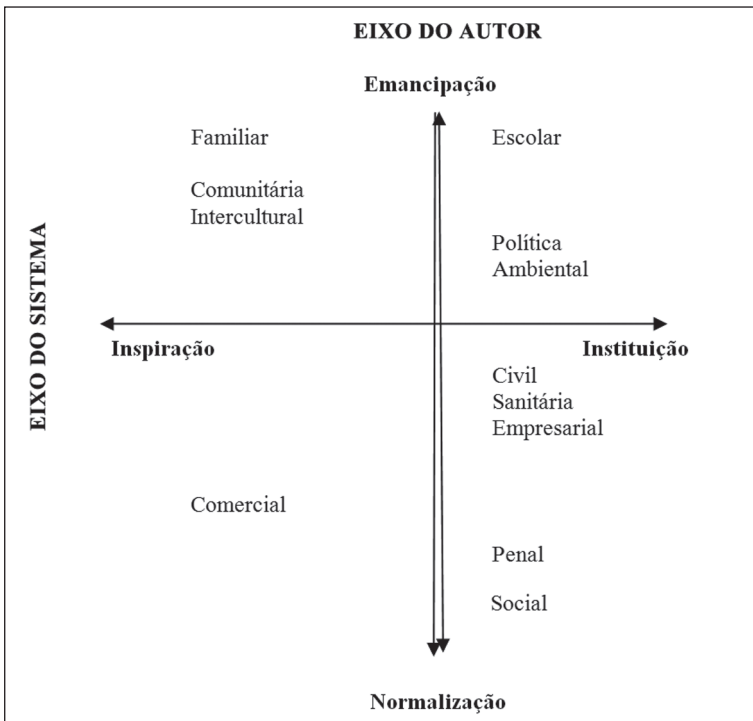
Encontramos esses mesmos mecanismos de dominação em outras faces, em outros campos, tais como as mediações civis, comerciais ou empresariais. A busca por uma ordem negociada no lugar de uma ordem jurídica considerada ineficiente é igualmente manifestada. O crescente sucesso dos modos amigáveis (mais que alternativos) de resolução dos conflitos representa a expressão do compromisso da sociedade²⁰ que responde às exigências o que a racionalidade jurídica não é mais capaz de garantir: uma normalização da vida coletiva.

¹⁸CAUCHIE, J. F.; CHANTRAINE, G. O uso do risco no governo do crime: novo prudencialismo e nova forma de penal. *Campo Penal/Penal Field: novo jornal francês de criminologia*, v. 2, 2005. Disponível em: <<http://champpenal.revues.org/document80.html>>. Acesso em: 15 dez. 2012

¹⁹BELLEY, J.-G. Uma filosofia de aspiração jurídica: a arte de se constringer bem. *Arquivos de Filosofia do Direito*, 2000. t. 44, p. 329.

²⁰SUPIOT, A. A contratualização da sociedade. In: NICHAUD, Y. (Dir.). *O que significa ser humano?* Paris: Odile Jacob, 2000.

A dimensão normalizadora da mediação é, sem dúvida, bem mais presente nos modelos fechados, que trabalham essencialmente sobre o litígio e nos posicionamentos, que nos modelos abertos, que focalizam o lado obscuro dos conflitos e da comunicação. Todas as pesquisas mostram que os profissionais da área jurídica têm uma atração pelas posturas mais diretivas e focadas nos processos mais estruturados, voltados para os elementos jurídicos, econômicos ou estrategicamente relevantes. Esse modelo não tem por objetivo transformar os indivíduos nem mudar suas relações com o mundo, mas somente encontrar uma saída mútua e satisfatória para suas contradições. É verdade que os atores têm um papel privilegiado que foge aos usos institucionais, têm uma parte essencial na procura de soluções, mas o mediador continua sendo o mestre do jogo.



A localização dos diferentes campos de atividades é, naturalmente, um pouco agressiva. Ela não leva em conta as dinâmicas que a atravessam e propõe um diagnóstico abrangente das dominações que as afetam. Se a dimensão normalizadora da mediação social é pouco discutível, afirmar que as mediações civis, sanitárias e empresariais se voltam mais para o lado da instituição não oculta o fato de que elas se ajustam aos espaços do discurso inédito. A mediação penal é, provavelmente, a que deixa menos espaço para a atuação das partes interessadas e a que mais influencia a lentidão institucional, mas existe um modelo alternativo, sustentado pelo desenvolvimento internacional do movimento da *restorative justice*, que pode transformar sua natureza. O forte grau de emancipação dos indivíduos proposto pela mediação familiar varia conforme sua formalidade convencional ou judiciária, de acordo com o modelo mais ou menos jurídico ou terapêutico, aplicado pelos mediadores. Apesar de suas fortes potencialidades educativas e emancipadoras a mediação escolar se realiza mais em razão da instituição que pelo interesse dos alunos, a não ser que ela constitua o vetor de uma *whole school approach*, irrigando todo o funcionamento institucional. As mediações comunitárias e interculturais têm, também, uma filosofia emancipadora que só pode ser usada no caso de escapar da lógica da exibição política ou do controle social. As mediações políticas e ambientais tendem a destacar um *soft power*, a menos que elas sejam organizadas “a fundo”, envolvendo, verdadeiramente, a sociedade civil, quando então se revelam transformadoras. Se o motivo principal da mediação comercial é escapar dos regulamentos estatais, fica impossível classificá-la no eixo do sistema, pois lhe faltam as forças de inspiração.

O objetivo com esta figura não é desacreditar em certas mediações se comparadas com outras, mas destacar que elas não são de natureza similar e não são igualmente expostas às tensões aqui apresentadas. Existe uma base comum de princípios éticos e

técnicos envolvendo as diferentes atividades da mediação. A mesma necessidade os aproxima, a de prevenir o caos social, de regular novos universos comunicativos, de desenvolver novas formas de controle social feitas num contingente de horizontalidade, de periféricos, de nomadismo e de caminhos que se fazem caminhando. Mas o que lhes opõem é profundo. Elas resistem a uma tensão global e à construção de um grupo profissional coerente. As tensões étnicas que lhes afetam, as dificuldades que elas enfrentam nos polos da inspiração, da instituição, da emancipação e da normalização, desenham a existência de mundos bem distantes uns dos outros. Entre os adeptos de respostas institucionais e sociais não violentas, os comerciantes da regulamentação normativa, aqueles que procuram o *empowerment* das populações ou que raciocinam em termos de eficácia institucional, emergem em poucos pontos comuns. No entanto, qualquer que seja a força das mobilizações étnicas que os animam ou das erosões institucionais que lhes afetam, todos as oficinas de mediação difundem na sociedade os fermentos de uma democracia reflexiva, na qual o controle social, rejeitando o primaz anterior das respostas institucionais, repousa na construção de novas figuras de interdependências.

The split lives of mediation

Abstract: Given the clash of different lines of reasoning and the interaction of multiple actors whose goals are often unclear, the practice of mediation is thrown into the headwinds, torn by opposing forces, more or less powerful magnetization poles, according to the types of mediation and cultural, ideological, and institutional contexts in which they find themselves. This paper proposes to organize these tugs of war around two axes, based on a certain number of practices. The first one, described

as the “system axis”, raises the question of structural strategies and distributes mediation practices along a continuum that goes from the forces of the institution to the forces of inspiration. The second one, called the “actor’s axis,” discusses the mediators’ practices and distributes them along a continuum that goes from the emancipation of individuals to their standardization.

Keywords: Mediation. System axis. Actor’s axis.

REFERÊNCIAS

ALLAIN, Sophie. A mediação ambiental como sistema político de regularização: o uso da água pelo governo. In: FAGET, Jacques. *Mediação e ação pública*: dinâmica de fluidos. Bordeaux: Imprensa Universitária de Bordeaux, 2005.

BELLEY, J.-G. Uma filosofia de aspiração jurídica: a arte de se constranger bem. *Arquivos de Filosofia do Direito*, 2000. t. 44, p. 317-330.

CALLON, Michel; LASCOUMES, Pierre; BARTHE, Yannick. *Agir num mundo incerto*: ensaio sobre a democracia técnica. Paris: Seuil, 2001.

CAUCHIE, J. F.; CHANTRAINE, G. O uso do risco no governo do crime: novo prudencialismo e nova forma de penal. *Campo Penal/Penal Field*: novo jornal francês de criminologia, v. 2, 2005. Disponível em: <<http://champpenal.revues.org/document80.html>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

DUBET F. *O declínio da instituição*. Paris: Seuil, 2002.

FAGET, Jacques. A dupla vida da mediação. *Direito e Sociedade*. Paris, n. 29, p. 25-38, 1995.

FAGET, Jacques. A institucionalização da mediação. In: JACCOUD, Mylène (Org.) *Justiça restaurativa e mediação penal*. Paris: L’Harmattan, 2003. p. 227-242.

FAGET, Jacques. *A mediação*: ensaio de política penal. Toulouse: Érès, 1997.

FAGET, Jacques. As metamorfoses do trabalho de paz. *Revista Francesa de Ciência Política*. Paris, v. 58, n. 2, p. 309-333. 2008.

FAGET, Jacques. *Mediações: oficinas silenciosas da democracia*. Toulouse: Érès, 2010.

LEFRANC, S. O movimento para a justiça restaurativa: “an idea whose time has come”. *Direito e Sociedade*. Paris, v. 63-64, 2006, p. 393-409. 2006.

NYE, J. *Bound to lead: the changing nature of american power*. New York: Basic Books. 1990.

OST, F. Jupiter, Hércules ou Hermes: três modelos de juiz. In: BOURETZ, P. (Dir.). *A força do direito*. Paris: Esprit, 1991. p. 241-272.

SCHNAPPER, Dominique. *A democracia providencial: ensaio sobre a igualdade contemporânea*. Paris: Gallimard, 2002.

SIX, Jean François. *Dinâmica da mediação*. Paris: Desclée de Brouwer, 1995.

SUPIOT, A. A contratualização da sociedade. In: NICHAUD, Y. (Dir.). *O que significa ser humano?* Paris: Odile Jacob, 2000.

Enviado em 13 de julho de 2012.

Aceito em 21 de setembro de 2012.

